



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2026

Processo Administrativo n.º 1829491/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, por meio da Seção de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e das demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 29/06/2026

Horário da fase de lances: 08h00 às 14h00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Prestação de Serviço de Acesso e Consulta Diária ao Painel de Intimações Eletrônicas dos Tribunais Federais e do Trabalho, que disponibilizem nessa ferramenta, ecossistema SaaS (Software como Serviço) mediante acesso via certificado digital, e com o envio diário das Intimações/Citações Identificadas, para atender às demandas da Procuradoria Jurídica – PROJ do CREA-AP, para acompanhamento das Ações Judiciais nas quais o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá figure como parte, conforme termos e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:

a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-AP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- c)** O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-AP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- d)** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f)** For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- g)** Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h)** O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- i)** Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si,
- j)** Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário)

2.2.1. Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do fornecedor com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

3.2. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.

3.3. No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

terceiros, que correrão por conta do fornecedor Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.

4.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3. O intervalo de lances entre os fornecedores será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. Caso atendidas as condições de participação pelo fornecedor melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a realizar a negociação no sistema antes de apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente com as especificações dos produtos ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no chat.

5.3. A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do responsável legal que assinará o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade);
- i) Valor global da unidade;
- j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

k) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após solicitação de negociação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

5.5.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

d) Declaração unificada que atende aos requisitos do edital de contratação direta e, que não existe fatos impeditivos, cumpre a exigência de reserva de cargos, e não emprega menor, conforme Anexo II deste edital.

5.7.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, quando algum destes não estiverem atualizados no SICAF.

5.7.2. O agente de contratação responsável pela dispensa eletrônica poderá realizar diligências, quando achar necessário, para a devida averiguação de documentos, ou outros fatores que influenciarem na contratação do objeto, no tempo que for necessário e razoável.

5.7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital de contratação direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

5.7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7.6. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta com o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por único item, respeitados os preços totais máximos constantes do Capítulo 10 (DO VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Antes do proponente de ser declarado vencedor, o processo de Dispensa Eletrônica será encaminhado à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no chat e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o fornecedor melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.

6.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação a ser praticado pela Autoridade Competente.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho, e prosseguido para a convocação da licitante vencedora para assinatura do termo de contrato, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O Adjudicatário terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

8.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexado a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.1. No caso da alínea "b", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.6. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Macapá-AP, na data da assinatura digital do presente instrumento pela autoridade competente.

Sávio José Coutinho Rodrigues

Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4. Não emprega menores:

- a) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

_____, _____ de 2026.

Assinatura: _____ .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - (Em papel timbrado da licitante)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

.....

CNPJ: e-mail: Telefone: ()

..... homepage:.....

Endereço: CEP:

Cidade: Estado:

Pessoa de contato:Cargo:Telefone: ()

Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:..... Agência:

Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato:

2 – PREÇO

..... e-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de plataforma jurídica integrada para gestão e monitoramento processual, incluindo funcionalidades de pesquisa cadastral vinculadas à atuação institucional do CREA-AP. (mínimo 5 acessos simultâneos) Obs.: Com suporte técnico e atualização durante os 12 meses de contrato.	1 Licença (12 meses)	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$ XXX				

A Proposta deverá conter ainda:

1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
2. Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal.
3. O prazo de implementação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de contrato;
4. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros, instalação, implantação e demais encargos.

(local e data)
(responsável técnico)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

Processo nº 1829491/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO E CONSULTA DIÁRIA AO PAINEL DE INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DO TRABALHO, QUE DISPONIBILIZEM NESSA FERRAMENTA, ECOSSISTEMA SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) MEDIANTE ACESSO VIA CERTIFICADO DIGITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ-CREA-AP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ**, com sede e foro em Macapá, sito a Avenida Raimundo Álvares da Cotsa, nº 1597, Bairro Centro, CEP: 68.900-915, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.408.731/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Eletricista Sávio José Coutinho Rodrigues**, e a empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviço de Acesso e Consulta Diária ao Painel de Intimações Eletrônicas dos Tribunais Federais e do Trabalho, que disponibilizem nessa ferramenta, ecossistema SaaS (Software como Serviço) mediante acesso via certificado digital, e com o envio diário das Intimações/Citações Identificadas, para atender às demandas da Procuradoria Jurídica – PROJ do CREA-AP, para acompanhamento das Ações Judiciais nas quais o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá figure como parte, conforme termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. As especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de plataforma jurídica integrada para gestão e monitoramento processual, incluindo funcionalidades de pesquisa cadastral vinculadas à atuação institucional do CREA-AP. (mínimo 5 acessos simultâneos) Obs.: Com suporte técnico e atualização durante os 12 meses de contrato.	1 Licença (12 meses)	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$ XXX				

1.3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.3.1. O objeto é um Serviço de Tecnologia da Informação / Licenciamento de Software SaaS com entrega 100% digital.

1.3.2. Deverão ser disponibilizado as credenciais de acesso (logins e senhas) da plataforma em até 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3.3. A empresa deverá preceder de horário previamente agendado com a Procuradoria Jurídica do CREA-AP, no e-mail: proj@creaaap.org.br ou telefone (96) XXXX-XXXX para iniciar as tratativas para implementação do serviço.

1.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 3 (Três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 05 (Cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde de que respeitados os princípios da Administração Pública, em especial, a vantajosidade, economicidade, conveniência e oportunidade.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Seja comprovada a vantajosidade através de pesquisa de preço anexada ao processo, considerado o disposto no item 2.5 desta Cláusula.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de **R\$ XXX (XXX)**, pela contratação dos serviços constantes da Cláusula primeira do presente instrumento contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá atender aos critérios abaixo:

4.1.1. DO RECEBIMENTO

4.1.1.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização das credenciais virtuais de acesso (logins e senhas) pela CONTRATADA, oportunidade em que o Fiscal do Contrato validará a conectividade da plataforma, o quantitativo mínimo de 05 (cinco) acessos simultâneos e o início do processo de migração do acervo do CREA-AP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.1.1.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a verificação do pleno funcionamento dos módulos de captura de intimações e monitoramento processual (Push), formalizado mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

4.1.2. Caso a plataforma ou os serviços de migração apresentem inconformidades com as especificações técnicas, o Recebimento Definitivo será suspenso, e a CONTRATADA será notificada para sanar as falhas no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem custos adicionais para o CREA-AP.

4.1.3. As medições para fins de faturamento serão mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor global adjudicado, e deverão ser precedidas da verificação do cumprimento dos níveis de qualidade e disponibilidade do software (SLA) pelo Fiscal do Contrato.

4.1.4. Para efeito de medição mensal, o Fiscal do Contrato apurará o desempenho da ferramenta por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto no Termo de Referência, aplicando-se eventuais glosas (descontos proporcionais) diretamente na fatura do mês de referência caso constatada:

- a) Disponibilidade mensal (Uptime) inferior a 99%;
- b) Atraso injustificado no tempo de resposta do suporte técnico para incidentes.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. Concluída a medição mensal com o respectivo atesto de conformidade pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura eletrônica e encaminhá-la para o e-mail institucional da Gerência Administrativa adm@creaap.org.br.

4.2.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, período no qual a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF ou por certidões válidas apresentadas.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de certidões válidas ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo quaisquer ônus moratórios para o CREA-AP durante o período de sustação.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.3.2. No momento do pagamento, o CREA-AP efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais, em conformidade com a Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.3.3. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá as retenções dispostas no item anterior, desde que apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação oficial e a declaração de opção conforme os moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Termo de Referência.

5.2. A estrutura de acompanhamento da execução contratual dar-se-á de forma segregada, compreendendo:

I – Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, monitoramento dos prazos de vigência, formalização de termos aditivos/apostilamentos e encaminhamento de pedidos de sanções;

II – Fiscal do Contrato: Servidor vinculado à Procuradoria Jurídica (PROJ), responsável por verificar o cumprimento dos prazos de liberação dos acessos, acompanhar a migração de dados, avaliar mensalmente o cumprimento do SLA (Uptime de 99% e suporte técnico) e emitir o respectivo atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

III – Apoio Técnico (TI): Unidade de Tecnologia da Informação do CREA-AP, que prestará suporte à fiscalização na validação dos requisitos de segurança da informação, interoperabilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3. O Fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para a correção de eventuais falhas, inexatidões ou irregularidades identificadas na plataforma.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser informadas ao Gestor do Contrato e, se necessário, à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras cabíveis.

5.5. O recebimento mensal das Notas Fiscais e a respectiva liberação para pagamento ficam condicionados à emissão de documento comprobatório de avaliação pelo Fiscal do Contrato, fundamentado nos indicadores objetivos de desempenho (SLA) dispostos no Termo de Referência.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula é ato de interesse exclusivo do CREA-AP e não exclui nem reduz a responsabilidade civil, penal ou administrativa da CONTRATADA por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nem por irregularidades decorrentes de vícios técnicos ou falhas na plataforma.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço convencionado neste Termo de Contrato **FICARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, contado da data de sua assinatura.

6.2. Caso haja interesse de renovação do contrato entre as partes após os primeiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

12 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses.

6.3. O reajuste será anual, sendo vedada a aplicação de qualquer índice antes de transcorridos 12 (doze) meses.

6.4. O reajuste não será automático, dependendo de análise da Administração quanto à vantajosidade da manutenção do contrato e da disponibilidade orçamentária do CREA-AP.

6.5. Na ausência do índice IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na falta deste, outro índice que melhor reflita a variação de preços no setor de tecnologia da informação.

6.6. As aferições mensais de SLA (Uptime e Suporte) servirão de histórico técnico para justificar se a empresa tem desempenho satisfatório que mereça a prorrogação do aditivo ao final dos 12 meses (conforme exige o art. 106, II da lei, que condiciona a prorrogação à comprovação de que a execução foi vantajosa).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas pactuadas neste contrato e os termos de sua proposta de preço.

7.2. Prestar os esclarecimentos e fornecer os dados, documentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a configuração da plataforma e para a realização da migração do acervo processual histórico, garantindo o eventual suporte técnico por parte da TI interna.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, valores e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas técnicas, indisponibilidades ou vícios identificados na plataforma, estabelecendo prazos razoáveis para a devida correção às expensas da contratada.

7.5. Designar servidores para compor a estrutura de acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento.

7.6. Comunicar a CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso ocorra controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica (PROJ) do CREA-AP para a adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.8. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações, reclamações ou pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados à execução do presente Contrato formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

7.9. Garantir que os usuários da Procuradoria Jurídica do CREA-AP possuam a infraestrutura tecnológica mínima (conexão à internet e navegadores compatíveis) indispensável para o acesso regular à solução em nuvem contratada.

7.10. O CREA-AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A plataforma deverá oferecer suporte a, no mínimo, 05 (cinco) acessos simultâneos, permitindo a configuração de perfis de usuários e definição de permissões de tarefas.

8.2. Operação e Disponibilidade do Software:

8.2.1. Disponibilizar o acesso à solução tecnológica (Software Jurídico) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo a capacidade mínima de 05 (cinco) acessos simultâneos contratados e a configuração de perfis de usuários com definição de permissões.

8.2.2. Garantir a disponibilidade da plataforma (uptime) de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) ao mês, assegurando que o sistema esteja acessível via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.2.3. Prestar suporte técnico remoto para a resolução de dúvidas e falhas sistêmicas em dias úteis, cumprindo rigorosamente os tempos de resposta a incidentes (SLA) fixados no Termo de Referência, além de fornecer todas as atualizações corretivas e evolutivas do software sem custos adicionais ao CREA-AP.

8.2.4. Realizar treinamento e capacitação remota para os servidores da Procuradoria Jurídica (PROJ) e da Tecnologia da Informação (TI) do CREA-AP, orientando-os sobre as funcionalidades de captura de dados, intimações e gestão de prazos.

8.3. Sigilo, Propriedade e Proteção de Dados (LGPD):

8.3.1. Responsabilizar-se pelo sigilo, integridade e proteção dos dados processuais armazenados, adotando mecanismos de criptografia em trânsito e em repouso, rotinas periódicas de backup e trilhas de auditoria (logs), em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8.3.2. Reconhecer que todos os dados, documentos, históricos processuais e pareceres inseridos na plataforma são de propriedade exclusiva e inalienável do CREA-AP, atuando a CONTRATADA estritamente como custodiante, sendo vedado utilizar, ceder, comercializar ou compartilhar as informações com terceiros.

8.3.3. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, disponibilizar ao CREA-AP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e sem custos adicionais, a extração integral de todos os dados armazenados em formato estruturado e interoperável (ex: CSV, JSON ou SQL), bem como o download de todos os documentos em PDF, procedendo com a exclusão definitiva das informações de seus servidores após a validação do recebimento pelo Conselho.

8.4. Regularidade Habilitatória e Administrativa:

8.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, incluindo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.4.2. Indicar e manter canal de comunicação e suporte técnico apto a representar a empresa perante a fiscalização do CREA-AP, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados dentro dos prazos estipulados.

8.4.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-AP ou de agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas ou comerciais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-AP.

8.5. Responsabilidade Civil:

8.5.1. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao CREA-AP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços ou por falhas na segurança do software, não reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. A contratada se compromete a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

9.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-AP;

9.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

9.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

9.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

9.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

9.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

9.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-AP;

9.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;

9.2.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

9.2.7. Notificar o CREA-AP, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

9.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

9.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

9.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

9.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 15 (Quinze) dias, nos casos em que (i) o CREA-AP solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

9.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-AP por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

9.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

9.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

9.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "10.1.5." a "10.1.8." do item 10.1, de 15% do valor do Contrato.

10.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "10.1.3." do item 10.1, de 15% do valor do Contrato.

10.2.8. Para infração descrita no subitem "10.1.2." do item 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

10.2.9. Para infrações descritas no subitem "10.1.4." do item 10.1, a multa será de 7% do valor do Contrato.

10.3. Para a infração descrita no subitem "10.1.1." do item 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da aquisição, referente a presente licitação, correrá, por conta da dotação orçamentaria nº **6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no e-mail, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-AP;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Macapá-AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá-AP, XX de junho de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

.....
Presidente do CREA-AP
CONTRATANTE

.....
XXX
CONTRATADA

Visto Jurídico:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - CREA-AP

Assinaturas dos anexos do Protocolo 1829491/2026

Status: **Assinado**


Documento: AVISO DISPENSA ELETRONICA Nº 082026 SOFTWARE JURÍDICO.pdf

Arquivo: 1829491.2026__24dcf36a22d65b0b0c5ea6ff05632eea23062026141514.pdf

Data da criação: 23/06/2026 14:15:17

Hash do documento original (SHA256):

dde0b7e24386d4f0d363b48fb23a3836b9a8981d15c13e2306cb4f602e687766

Assinaturas	QR Code
Assinado com senha do SITAC	
savio_coutinho Movimento: Passo 8 Data e hora da assinatura: 23/06/2026 15:48:21 Chave: 7A2aza	